CONTRATO Nº 210/2026 – PMC
ATA Nº 27/2026
PROCESSO Nº 253/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE COLINAS** E A EMPRESA **W L S DE FREITAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, inscrito no CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Jardânia Viana de Oliveira Freitas, inscrito(a) no CPF nº 005.525.073-42, e a empresa **W L S DE FREITAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 57.822.518/0001-28, sediado(a) na Av. Mirador, s/n, bairro Vila Brandão, na cidade de Colinas/MA, telefone nº (99) 8143-6873 | (99) 98498-8247, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). Wemerson Lauande Silva de Freitas, inscrito sob o CPF nº 611.065.283-01, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº 17/2026 – CPL/PMC**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 253/2026** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, **Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e derivados**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente Contrato é de **R$ 87.175,00 (oitenta e sete mil e cento e setenta e cinco reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GASOLINA COMUM	-	Litros	6.000	R$ 6,95	R$ 41.700,00
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GASOLINA COMUM	-	Litros	1.500	R$ 6,95	R$ 10.425,00
3	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ÓLEO DIESEL S-10	-	Litros	2.000	R$ 7,00	R$ 14.000,00
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ÓLEO DIESEL S-10	-	Litros	500	R$ 7,00	R$ 3.500,00
5	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ÓLEO DIESEL S-500	-	Litros	2.000	R$ 7,02	R$ 14.040,00
6	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ÓLEO DIESEL S-500	-	Litros	500	R$ 7,02	R$ 3.510,00
Valor Total						**R$ 87.175,00**

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato**, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 SEC. MUNL DE ASSIST. SOCIAL. SEG. ALIM. DEF. CIVIL
08 122 0052 2052 0000 Gestão Sec. Mun.de Assist. Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

26 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0052 2135 0000 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Prefeitura Municipal de Colinas – MA | CNPJ: 06.113.682/0001-25
Endereço: Praça Dias Carneiro, nº 402, Centro, Colinas, Maranhão, Brasil
Site: www.colinas.ma.gov.br

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstass no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021,** bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Colinas – www.colinas.ma.gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam, ainda, que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas/MA, 30 de Setembro de 2026.

JARDANIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS:00552507342 Assinado de forma digital por JARDANIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS:00552507342

W L S DE FREITAS LTDA:57822518000128 Assinado de forma digital por W L S DE FREITAS LTDA:57822518000128

Jardânia Viana de Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Wemerson Lauande Silva de Freitas
Representante Legal da Empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____

FOLHAS: 357
PROC: 253/2026

Colinas - MA, 30 de Setembro de 2026

Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 9e5386af4e0736dc4c55b92ec4954868

EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2026. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 253/2026. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e derivados. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 17/2026. **DAS PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 11.296.379/0001-45 e W L S DE FREITAS LTDA (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 57.822.518/0001-28. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 419.175,00 (quatrocentos e dezenove mil e cento e setenta e cinco reais). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30 de Setembro de 2026 a 30 de Setembro de 2027. **DAS ASSINATURAS:** Soliane da Silva Monteiro, representante da CONTRATANTE e Wemerson Lauande Silva de Freitas, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/09/2026.

Colinas - MA, 30 de Setembro de 2026

Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 99cb2fbd41b1d90a452075835bd06ed8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2026. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 253/2026. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e derivados. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 17/2026. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e W L S DE FREITAS LTDA (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 57.822.518/0001-28. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 87.175,00 (oitenta e sete mil e cento e setenta e cinco reais). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30 de Setembro de 2026 a 30 de Setembro de 2027. **DAS ASSINATURAS:** Jardânia Viana de Oliveira Freitas, representante da CONTRATANTE e Wemerson Lauande Silva de Freitas, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/09/2026.

Colinas - MA, 30 de Setembro de 2026

Jardânia Viana de Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 20c8a0b741afaaf829ddcb2c88f7d490

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

DECRETO Nº 18/2026, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 5 de outubro de 2026, em razão das Eleições Gerais de 4 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 135, § 2º, e 380 da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais no domingo, 4 de outubro de 2026, data declarada feriado nacional pelo art. 380 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o voto é obrigatório para os maiores de dezoito anos, nos termos do art. 14, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, constituindo dever cívico de todo cidadão;

CONSIDERANDO que diversos munícipes e servidores públicos municipais possuem domicílio eleitoral em outras localidades e necessitam se deslocar, com antecedência razoável, para exercer o direito de voto, bem como retornar após o pleito;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 135, § 2º, do Código Eleitoral, os edifícios públicos têm preferência para o funcionamento das seções eleitorais, e que prédios públicos municipais, em especial unidades escolares, serão utilizados pela Justiça Eleitoral como locais de votação;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar os referidos prédios à Justiça Eleitoral para recebimento de urnas, montagem, organização e higienização das seções, antes e depois do pleito;

CONSIDERANDO que diversos servidores municipais foram convocados para atuar como mesários, coordenadores, apoio logístico e demais funções de colaboração com a Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público em assegurar a plena participação democrática e o regular andamento do processo eleitoral, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Dom Pedro no dia 5 de outubro de 2026 (segunda-feira), em razão das Eleições Gerais a serem realizadas em 4 de outubro de 2026.

Parágrafo único. O ponto facultativo de que trata este artigo tem por finalidade:

I – possibilitar o deslocamento de servidores públicos e munícipes que exercem o direito de voto em outras localidades, bem como o respectivo retorno;

II – viabilizar a disponibilização dos prédios públicos municipais à Justiça Eleitoral para instalação, funcionamento e desmobilização das seções eleitorais;

III – permitir a atuação dos servidores convocados pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º Ficam suspensas, no dia mencionado no art. 1º, as atividades escolares e administrativas nas unidades da rede municipal de ensino e nos demais prédios públicos municipais requisitados como locais de votação, os quais permanecerão à disposição do Juízo da 048ª Zona Eleitoral do Estado do Maranhão.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, cuja interrupção possa causar prejuízo à população, especialmente:

I – Serviços de saúde, incluindo urgência, emergência e atendimento hospitalar;

II – Limpeza urbana e coleta de lixoce demais serviços de natureza contínua.

Parágrafo único. Caberá aos titulares das Secretarias Municipais organizar escalas de trabalho que assegurem o funcionamento dos serviços referidos neste artigo.

Art. 4º Os prazos administrativos que se iniciarem ou vencerem nos dias de ponto facultativo ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, Estado do